



DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 761 | Itapevi, 27 de maio de 2020

[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

## GCM FISCALIZA USO DE LINHA DE PIPA COM CEROL

Foto: Pedro Godoy/Ex-Libris/PMI



# GCM FISCALIZA USO DE LINHA DE PIPA COM CEROL

Mais de 150 carretéis de linha foram apreendidos neste mês de maio

Foto: Pedro Godoy/Ex-Libris/PMI



## Ação dos guardas serve para alertar a população dos riscos de acidentes

A Guarda Municipal (GCM) de Itapevi tem realizado operações para coibir o uso de linhas de pipa com cerol (mistura de cola com vidro moído e outros objetos). Crianças e até adultos, mesmo com o risco do contágio do novo coronavírus, não estão obedecendo o isolamento social e empinam pipas nas ruas do município e ainda colocam a vida de outras pessoas em risco ao utilizarem as cortantes e perigosas linhas “chilena” e “indonésia” nesta tradicional brincadeira.

A GCM realiza desde o início de maio, diariamente, operações de combate a pessoas soltam pipa de maneira irregular. Foram apreendidos cerca de 150 carretéis de linha até o momento.

As ações de fiscalização deverão acontecer até o final de junho, mas podem se estender caso a administração municipal veja a necessidade de dar continuidade aos trabalhos.

Segundo levantamento da Abram (Associação Brasileira de Motociclistas), no Brasil acontecem mais de 100 acidentes por ano, sendo que 50% causam ferimentos graves, e 25% fatais.

Desde o início das operações em Itapevi, a GCM já fiscalizou os bairros Jardim São Carlos, Vila Dr. Cardoso, Chácara Vitápolis, Amador Bueno, Jardim Briquet, Jardim Ro-

semary e Parque Suburbano. A atuação ainda deverá ser ampliada com a proposta de reduzir os acidentes.

A GCM utiliza os agentes das Rondas Regionais e se baseia em duas legislações para fiscalizar. A primeira delas é a lei municipal nº 2050/2010, que dispõe sobre a proibição da comercialização ou uso do cerol e a segunda é a lei estadual nº 12.192/2006, que proíbe o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas.

### MULTAS E PENAS PARA QUEM FAZ USO E VENDA DO CEROL

A legislação de Itapevi estabelece a proibição, produção, comercialização, armazenamento, e transporte e a distribuição de cerol. Quem comercializa o produto irregular pode pagar multa no valor de cinco UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – atualmente afixada em R\$27,61), nos termos da lei estadual nº 12.192/2006. O valor pode chegar a R\$ 138,05.

Na sequência e em caso de reincidência, pode ser aplicada multa de 500 UFMs (Unidades Fiscais do Município – no valor atual de R\$ 2,05), quantia que pode chegar a R\$ 1.025,00.

Em caso de segunda reincidência, a mul-

ta é aplicada em dobro e pode chegar a R\$ 2.050,00. Os estabelecimentos que comercializam irregularmente a linha com cortante têm a cassação da licença de funcionamento em caso de terceira reincidência.

Já para quem tem menos de 18 anos e for flagrado na prática da atividade pode ser encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsáveis.

### O QUE É LINHA “CHILENA” E “INDONÉSIA”

A linha “chilena”, é uma mistura de cola de madeira com quartzo moído. A linha “indonésia”, mistura de cola, tipo “super bonder”, com grãos de metais. Os riscos são inúmeros, como cortes e até levar ao óbito de pedestres, ciclistas e motociclistas.





## PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

## Secretaria de Governo

## Atos Oficiais

## Leis

## LEI Nº 2.787, DE 26 DE MAIO DE 2020

(Autógrafo 024/2020 – Projeto de Lei nº 054/2020 – do Executivo)

*“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA BASE 2020 PARA REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em caráter excepcional, em consequência do Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 que reconhece Estado de Calamidade, Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.879 de 20/03/2020 que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de São Paulo e, por fim do Decreto Municipal nº 5.527/2020 que decreta Estado de Emergência em Saúde Pública e o Decreto nº 5.532/2020 que declara Estado de Calamidade Pública em virtude do novo Coronavírus – COVID-19, fica prorrogado para o mês de Dezembro de 2020 a data base 2020 para a concessão da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais de Itapevi descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, e na data base estabelecida pelas Leis Complementares Municipais nº 096/2018, 097/2018 e 098/2018.

Parágrafo único: A prorrogação prevista no caput deste artigo será aplicada também para as evoluções funcionais, previstas e estabelecidas nas Leis Complementares, 96, 97 e 98 de 2018.

Art. 2º No momento oportuno o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei estabelecendo os percentuais da revisão geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de maio de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

## LEI Nº 2.788, DE 26 DE MAIO DE 2020

(Autógrafo 025/2020 – Projeto de Lei nº 055/2020 – do Legislativo – Autores: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS, IVONILDO ANDRADE DA HORA – PL, THIAGO DA SILVA SANTOS – DEM, EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI – PODEMOS E CÍCERO APARECIDO DE SOUZA – PODEMOS)

*“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA BASE 2020 PARA REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em caráter excepcional, em decorrência do Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, que reconhece Estado de Calamidade, do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.879 de 20/03/2020, que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de São Paulo e, por fim, do Decreto Municipal nº 5.527/2020, que decreta Estado de Emergência em Saúde Pública e do Decreto Municipal nº 5.532/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em virtude do novo Coronavírus – COVID-19, fica prorrogada para o mês de dezembro de 2020 a data base 2020 para a concessão da revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapevi, descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, e no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 102/2018.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput deste artigo será aplicada também para as evoluções funcionais, gratificações e demais parcelas remuneratórias incluindo a revisão dos vales alimentação e refeição.

Art. 2º No momento oportuno a Mesa Diretora do Poder Legislativo dará início à tramitação de Projeto de Lei estabelecendo os percentuais da revisão geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de maio de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário Adjunto de Governo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 26 DE MAIO DE 2020**  
**(Autógrafo 023/2020 – Projeto de Lei Complementar**  
**nº001/2020 – do Executivo)**

*“ALTERA O ART. 408, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 408, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 408. Havendo inadimplência do parcelamento por mais de 90 (noventa dias), perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedido após este prazo:

I – no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, dar-se-á a inscrição do remanescente em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial;

II – no caso de crédito inscrito em Dívida Ativa, dar-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente;

III – no caso de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no dia de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de maio de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

## Decretos

### DECRETO Nº 5.546, DE 26 DE MAIO DE 2020

*“DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A CHEFE DE TESOURARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica delegada competência ao (à) Secretário (a) Municipal de Suprimentos e Almojarifado, ao (à) Secretário (à)

Municipal de Esportes e Lazer e ao (à) Chefe de Tesouraria, para assinarem os documentos e praticarem os atos que seguem, EXCLUSIVAMENTE referentes ao Fundo Municipal de Esportes:

- I. ABRIR E ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- II. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- III. SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- IV. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- V. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- VI. REQUISITAR TALIONÁRIOS DE CHEQUES;
- VII. EMITIR CHEQUES;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUES;
- IX. CANCELAR CHEQUES;
- X. BAIXAR CHEQUES;
- XI. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- XIII. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XIV. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XV. EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- XVI. EMITIR COMPROVANTES;
- XVII. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- XVIII. CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET;
- XIX. REQUISITAR CARTÕES ELETRÔNICOS;
- XX. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XXI. ASSINAR APÓLICE DE SEGURO;
- XXII. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS GER. FINANCEIRO.

Art. 2º - Todos os documentos e atos descritos no artigo anterior referem-se EXCLUSIVAMENTE ao Fundo Municipal de Esportes.

Art. 3º – Somente poderão ser assinados os documentos e praticados os atos que estejam em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Esporte, conforme determina o artigo 12º da Lei Municipal nº 2.642, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 4º - Os documentos e atos descritos no artigo 1º deverão ser assinados pelo menos por um (a) Secretário (a) e o (a) Chefe de Tesouraria citados no artigo e tela, sendo que para a assinatura de cheques é obrigatória e indispensável a assinatura do Chefe do Poder Executivo.



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de maio de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

sp.gov.br. Itapevi, 26/05/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

**Secretaria de Suprimentos**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

Processo SUPRI 27/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2020 – Registro de preços para eventual aquisição de cimento Portland composto - 50kg. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 45, parágrafo 1º, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 28/05/2020 até as 09h00min do dia 09/06/2020. - ABERTURADAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 09/06/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 09/06/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br). Itapevi, 26/05/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Reagendamento - Processo SUPRI 111/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2020 – Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico de diversas vias do Município de Itapevi. – Em razão da decretação de feriado estadual no dia 25/05/2020, o Departamento de compras e licitações faz saber aos interessados que, fica reagendada a sessão de abertura da Concorrência Pública acima identificada para às 09h00min do dia 01/06/2020. Itapevi, 26/05/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Republicação - Processo SUPRI 169/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para implantação da rede lógica estruturada para o edifício da central de resgate e Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana desta municipalidade, contemplando todos os materiais, equipamentos e mão de obra. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 15/06/2020. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital excepcionalmente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br).



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura do Município de Itapevi



## Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

## Outros atos oficiais

### JUNTA MÉDICA

A Prefeitura do Município de Itapevi, informa que inicialmente a Junta Médica do dia 16/06/2020 está cancelada. As reconvocações serão feitas em momento oportuno.

**Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera**

#### COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 26/05/2020

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ADRIANA DE OLIVEIRA CORDEIRO	244642126	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	04/06/2020	730 DIAS
2	ANA CLAUDIA AMARAL CAMPOS DE JESUS	294288533	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	21/05/2020	180 DIAS
3	APARECIDA CASTORIO DE CARVALHO	195103427	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/05/2020	180 DIAS
4	CHARLES DA SILVA VIRGILIO	444539116	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	12/05/2020	90 DIAS
5	CLAUDIA ALVES DA SILVA ANDRADE	241493948	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/05/2020	365 DIAS
6	CLAUDIA CRISTINA ELISIARIO	196780627	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/05/2020	60 DIAS
7	CLEUSA DA SILVA COELHO	15903582	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	18/05/2020	63 DIAS
8	DEISELUCY MONTEIRO DE PAULA PINHEIRO	631470013	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/05/2020	90 DIAS
9	FABIANA LUCIANA DA SILVA	468104677	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/05/2020	180 DIAS
10	FABIANO PEDROSO FIGUEIREDO	262529373	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	29/05/2020	60 DIAS
11	LILIANE MACHADO CUNHA DA COSTA	277413758	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/05/2020	180 DIAS
12	LUIZA MARIA DA SILVA	125866513	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	06/05/2020	365 DIAS
13	MARIA ANGÉLICA FLORIANO	226855570	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	02/04/2020	365 DIAS
14	MARIA DA NATIVIDADE COSTA DE OLIVEIRA	354484916	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/05/2020	730 DIAS
15	MARIA DE LOURDES RIGO	15477887	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	19/02/2020	180 DIAS
16	PATRICIA DA SILVA SANTOS	309491113	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	13/05/2020	180 DIAS
17	ROSELY LEANDRO DA SILVA ARAUJO	13185105	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	01/04/2020	180 DIAS
18	ROZANA SOARES MACHADO ASSIS	18636580	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	28/05/2020	365 DIAS
19	SILVIO SANTOS PACHECO	622231273	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE DE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	02/04/2020	365 DIAS
20	TIERRY MOREIRA DE SANTANA	471781769	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	28/05/2020	60 DIAS
21	VALDIRENE DE LIMA SILVA PEREIRA	32979582X	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	30/05/2020	60 DIAS
22	VANDA LUCIA VIANA	267345203	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	15/05/2020	180 DIAS
23	VERÔNICA MOURA ARAUJO	250870782	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	28/05/2020	365 DIAS
24	WILLIAM BEZERRA DE ARAUJO	182725194	AGENTE MOBILIDADE URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	26/05/2020	180 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Glória  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saúde  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

**Diário Oficial do  
Município de Itapevi**  
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade  
Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**  
Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert  
**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

## Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana  
Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi  
Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior,  
Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon  
Medrano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

## ItapeviPrev

**Superintendente:**  
Valéria Cristina Ianaconi

